



Lei Municipal Complementar Nº 002/2016 de 04 de Fevereiro de 2016.

PUBLICADO JORNAL

EM 17/02/16

EDIÇÃO Nº 1592

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO
INERENTE A LEI COMPLEMENTAR N. 1.047/11,
MAIS PRECISAMENTE NO QUE CONCERNE AO
CAPÍTULO IV DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 1.047/11 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O servidor público titular de cargo de provimento efetivo e/ou comissionado convocado para desempenhar as suas funções nas sessões plenárias, audiências públicas, bem como de serviços administrativos extras por solicitação da Presidência, entre outras, realizadas fora do horário de expediente da Câmara Municipal, poderão perceber função gratificada de Apoio Parlamentar e de Apoio aos serviços Administrativos no caso de servidores efetivos e de Gratificação de Assessoramento e Apoio Parlamentar no caso de Cargos Comissionados. Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão, por sua vez, que exerçam funções de chefia e assessoramento de maior complexidade com responsabilização direta perante o Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos Fiscalizadores poderão perceber Gratificação por responsabilização junto aos Órgãos Fiscalizadores, sendo tal gratificação inerente aos cargos de provimento em comissão de Procurador, Controlador Interno, Diretor da Divisão Contábil, bem como daqueles cargos em comissão que sejam designados ou exerçam funções e atribuições de chefia ou assessoramento junto a Tesouraria, Almoarifado e Patrimônio e Comissão Permanente de Licitações e Contratos ou equivalente, quando efetivamente responderem diretamente por tais atribuições.

Cont....

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



DUAS BARRAS
PREFEITURA



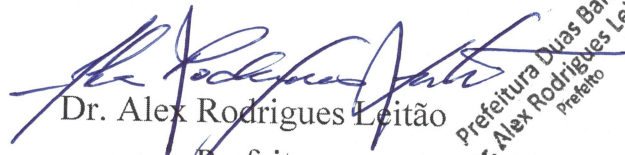
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Art. 17 – As funções gratificadas de Apoio Parlamentar e de Apoio aos Serviços Administrativos no caso de servidores efetivos, bem como nos casos de Gratificação de Assessoramento e Apoio Parlamentar no caso de Cargos Comissionados será de 50 % (cinquenta por cento) do padrão de vencimentos dos cargos efetivos e/ou comissionados, bem como a Gratificação por responsabilização junto aos Órgãos Fiscalizadores será de 100 % do padrão de vencimentos dos respectivos cargos comissionados relacionados no artigo anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 04 de Fevereiro de 2016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Duas Barras, 29 de janeiro de 2016.

APROVADO EM

Mensagem nº 002 /2016.

04 FEV. 2016

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de alteração de dispositivo inerente a Lei Complementar n. 1.047/11, mais precisamente no que dispõe a concessão de gratificações e funções Gratificadas, tendo em vista a necessidade em se proceder a ajustes de determinadas funções que, dentre as diversas atribuições, dentro de uma ótica objetiva, possuam maior complexidade e responsabilização direta junto aos Órgãos Fiscalizadores, bem como necessidade de adequação em função de tal complexidade e responsabilização aos montantes praticados em municípios vizinhos para cargos e funções semelhantes.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, por se tratar de matéria pertinente a adequação de vencimentos na forma da legislação em vigor, bem como da proximidade do recesso legislativo, que esta Casa possa proceder à dispensa dos pareceres das respectivas Comissões e a devida aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM

04 FEV. 2016

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 003 de 04 de fevereiro de 2.016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO INERENTE A LEI COMPLEMENTAR N. 1.047/11, MAIS PRECISAMENTE NO QUE CONCERNE AO CAPÍTULO IV DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 1.047/11 que passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 16 – O servidor público titular de cargo de provimento efetivo e/ou comissionado convocado para desempenhar as suas funções nas sessões plenárias, audiências públicas, bem como de serviços administrativos extras por solicitação da Presidência, entre outras, realizadas fora do horário de expediente da Câmara Municipal, poderão perceber função gratificada de Apoio Parlamentar e de Apoio aos serviços Administrativos no caso de servidores efetivos e de Gratificação de Assessoramento e Apoio Parlamentar no caso de Cargos Comissionados. Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão, por sua vez, que exerçam funções de chefia e assessoramento de maior complexidade com responsabilização direta perante o Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos Fiscalizadores poderão perceber Gratificação por responsabilização junto aos Órgãos Fiscalizadores, sendo tal gratificação inerente aos cargos de provimento em comissão de Procurador, Controlador Interno, Diretor da Divisão Contábil, bem como daqueles cargos em comissão que sejam designados ou exerçam funções e atribuições de chefia ou assessoramento junto a Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio e Comissão

Permanente de Licitações e Contratos ou equivalente, quando efetivamente responderem diretamente por tais atribuições.


Art. 17 – As funções gratificadas de Apoio Parlamentar e de Apoio aos Serviços Administrativos no caso de servidores efetivos, bem como nos casos de Gratificação de Assessoramento e Apoio Parlamentar no caso de Cargos Comissionados será de 50 % (cinquenta por cento) do padrão de vencimentos dos cargos efetivos e/ou comissionados, bem como a Gratificação por responsabilização junto aos Órgãos Fiscalizadores será de 100 % do padrão de vencimentos dos respectivos cargos comissionados relacionados no artigo anterior.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 04 de fevereiro de 2.016.

MESA DIRETORA


Francisco Fortunato de Souza
Presidente


Diego Thurler Ornellas
Vice-Presidente


Marcos Antonio Fernandes
1º Secretário

Guilherme Soares de Oliveira
2º Secretário

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Exercício 2016-2017-2018
(Art.14-Lei Complementar n.º 101)
CUSTO ANUAL – GRATIFICAÇÃO – 100 % – 06 CARGOS –
RESPONSABILIZAÇÃO - ÓRGÃOS FISCALIZADORES
2016

(+)	ORÇAMENTO PREVISTO – 2016	-	2.101.568,0
	Disponibilidade Financeira-P/2016	-	2.101.568,0
	CUSTO ANUAL – GRATIFICAÇÃO – 100 % – 06 CARGOS – RESPONS. ÓRGÃOS FISCALIZADORES	-	139.828,0
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	6,65%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	6,65%

2017

(+)	ORÇAMENTO PREVISTO – 2016 *	-	2.311.724,0
	Disponibilidade Financeira-P/2016	-	2.311.724,0
	CUSTO ANUAL – GRATIFICAÇÃO – 100 % – 06 CARGOS – RESPONS. ÓRGÃOS FISCALIZADORES	-	151.480,0
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	6,55%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	6,55%

2018

(+)	ORÇAMENTO PREVISTO – 2017 *	-	2.542.897,0
	Disponibilidade Financeira-P/2017	-	2.542.897,0
	CUSTO ANUAL – GRATIFICAÇÃO – 100 % – 06 CARGOS – RESPONS. ÓRGÃOS FISCALIZADORES	-	151.480,0
	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	5,96%
	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	5,96%

*- Valores estimados.

DECLARAÇÃO (ART. 16, INCISO II, LRF)

Declaro para os devidos fins que a criação das gratificações referentes ao Projeto de Lei em comento apresentam adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com as metas consignadas no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e com os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não obstante a imaterialidade dos saldos envolvidos.

Duas Barras, 29 de janeiro de 2016

FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA
PRESIDENTE